

Aprovado
19.4.2021

J.

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

Domingos Pereira

Vogal do Conselho de Administração



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE
AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE
DE PRODUTOS NA ÁREA DA SAÚDE**

REF.^a: UAQT202107

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico	4
Secção I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Definições	4
Cláusula 2. ^a Objeto	4
Cláusula 3. ^a Constituição dos lotes do sistema de aquisição dinâmico	5
Cláusula 4. ^a Prazo de vigência	8
Cláusula 5. ^a Forma e documentos contratuais.....	8
Secção II Obrigações das Partes.....	9
Cláusula 6. ^a Obrigações dos candidatos	9
Cláusula 7. ^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do sistema de aquisição dinâmico	11
Cláusula 8. ^a Obrigações da SPMS, EPE	11
Cláusula 9. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	12
Cláusula 10. ^a Auditoria	12
Secção II I Das relações entre as partes no sistema de aquisição dinâmico.....	12
Cláusula 11. ^a Dados Pessoais.....	12
Cláusula 12. ^a Sigilo e confidencialidade	13
Cláusula 13. ^a Requisitos de Natureza Ambiental ou Social	13
Cláusula 14. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	14
Cláusula 15. ^a Casos fortuitos ou de força maior	14
Cláusula 16. ^a Suspensão do sistema de aquisição dinâmico.....	14
Cláusula 17. ^a Resolução contratual	15
Cláusula 18. ^a Sanções	16
Cláusula 19. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	16
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico	17
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico	17
Cláusula 20. ^a Contratação ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico	17
Cláusula 21. ^a Definição das prestações a contratualizar.....	17
Cláusula 22. ^a Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de aquisição dinâmico	18
Cláusula 23. ^a Critério de desempate	19
Cláusula 24. ^a Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico	19

Cláusula 25. ^a	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico	19
Cláusula 26. ^a	Condições e prazos	20
Secção II Obrigações dos candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico		20
Cláusula 27. ^a	Obrigações	20
Cláusula 28. ^a	Seguros.....	21
Cláusula 29. ^a	Penalizações por incumprimento	21
 PARTE III – Reporte		 22
Cláusula 30. ^a	Reporte e monitorização	22
 PARTE IV - Disposições finais		 23
Cláusula 31. ^a	Comunicações e notificações.....	23
Cláusula 32. ^a	Contagem dos prazos na fase de execução do sistema de aquisição dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo	23
Cláusula 33. ^a	Interpretação e validade.....	23
Cláusula 34. ^a	Direito aplicável	23
Cláusula 35. ^a	Foro competente	24
 ANEXO I – Zonas geográficas de abastecimento da ARS		 25
 ANEXO II – Especificações Técnicas.....		 27
Cláusula 1. ^a	Âmbito	27
Cláusula 2. ^a	Requisitos de Natureza Ambiental ou Social	27
Cláusula 3. ^a	Requisitos Técnicos.....	27
Cláusula 4. ^a	Produtos a distribuir	30
Cláusula 5. ^a	Transporte de Multitemperatura	32
Cláusula 6. ^a	Transporte de Frio	32
Cláusula 7. ^a	Transporte de frio e de multitemperatura	33
Cláusula 8. ^a	Serviços de Estafetagem	34
 ANEXO III - Exemplo Não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após Terminus de Contrato		 36

PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Sistema de Aquisição Dinâmico (SAD)** – instrumento procedural especial que possibilita que a SPMS, E.P.E., enquanto central de compras da saúde, avalie os candidatos de acordo com os requisitos de capacidade técnica e financeira definidos, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de Distribuição e transporte de produtos na área da saúde, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos, durante o período de vigência do SAD, de 4 quatro anos.
- b) SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.
- c) Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os candidatos, nos termos do presente caderno de encargos.
- d) Candidatos** – Operadores económicos qualificados no Sistema de Aquisição Dinâmico.
- e) Gestor do Contrato** – Responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo.
- f) Entidade Adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, conforme lista das entidades, indicada no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
- f) Gestor de categoria** – Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico.

Cláusula 2.^a Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de candidatos para a **prestaçāo de serviços de Distribuição e Transporte de produtos na área da saúde**.

2. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os candidatos qualificados e qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde.

Cláusula 3.ª Constituição dos lotes do sistema de aquisição dinâmico

1. O sistema de aquisição dinâmico em apreço encontra-se dividido em 4 categorias, constituídas pelos seguintes lotes:
 1. Categoria I - Prestação de Serviços de Transporte de Multitemperatura:
 - Lote 1 – Distrito de Aveiro
 - Lote 2 – Distrito de Beja
 - Lote 3 – Distrito de Braga
 - Lote 4 – Distrito de Bragança
 - Lote 5 – Distrito de Castelo Branco
 - Lote 6 – Distrito de Coimbra
 - Lote 7 – Distrito de Évora
 - Lote 8 – Distrito de Faro
 - Lote 9 – Distrito de Guarda
 - Lote 10 – Distrito de Leiria
 - Lote 11 – Distrito de Lisboa
 - Lote 12 – Distrito de Portalegre
 - Lote 13 – Distrito de Porto
 - Lote 14 – Distrito de Santarém
 - Lote 15 – Distrito de Setúbal
 - Lote 16 – Distrito de Viana do Castelo
 - Lote 17 – Distrito de Vila Real
 - Lote 18 – Distrito de Viseu
 - Lote 19 – Arquipélago da Madeira
 - Lote 20 – Arquipélago dos Açores
 - Lote 21 – ARSN
 - Lote 22 – ARSC
 - Lote 23 – ARSLVT
 - Lote 24 – ARSAlentejo
 - Lote 25 – ARSAlgarve

2. Categoria II - Prestação de Serviços de Transporte de Frio:

- Lote 26 – Distrito de Aveiro
- Lote 27 – Distrito de Beja
- Lote 28 – Distrito de Braga
- Lote 29 – Distrito de Bragança
- Lote 30 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 31 – Distrito de Coimbra
- Lote 32 – Distrito de Évora
- Lote 33 – Distrito de Faro
- Lote 34 – Distrito de Guarda
- Lote 35 – Distrito de Leiria
- Lote 36 – Distrito de Lisboa
- Lote 37 – Distrito de Portalegre
- Lote 38 – Distrito de Porto
- Lote 39 – Distrito de Santarém
- Lote 40 – Distrito de Setúbal
- Lote 41 – Distrito de Viana do Castelo
- Lote 42 – Distrito de Vila Real
- Lote 43 – Distrito de Viseu
- Lote 44 – Arquipélago da Madeira
- Lote 45 – Arquipélago dos Açores
- Lote 46 - ARSN
- Lote 47 – ARSC
- Lote 48 – ARSLVT
- Lote 49 – ARSA Lentejo
- Lote 50 – ARSAlgarve

3. Categoria III - Prestação de serviços de transporte de frio e de multitemperatura

- Lote 51 – Distrito de Aveiro
- Lote 52 – Distrito de Beja
- Lote 53 – Distrito de Braga
- Lote 54 – Distrito de Bragança
- Lote 55 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 56 – Distrito de Coimbra

- Lote 57 – Distrito de Évora
- Lote 58 – Distrito de Faro
- Lote 59 – Distrito de Guarda
- Lote 60 – Distrito de Leiria
- Lote 61 – Distrito de Lisboa
- Lote 62 – Distrito de Portalegre
- Lote 63 – Distrito de Porto
- Lote 64 – Distrito de Santarém
- Lote 65 – Distrito de Setúbal
- Lote 66 – Distrito de Viana do Castelo
- Lote 67 – Distrito de Vila Real
- Lote 68 – Distrito de Viseu
- Lote 69 – Arquipélago da Madeira
- Lote 70 – Arquipélago dos Açores
- Lote 71 - ARSN
- Lote 72 – ARSC
- Lote 73 – ARSLVT
- Lote 74 – ARSA Lentejo
- Lote 75 – ARS Algarve

4. Categoria IV - Prestação de Serviços de Estafetagem

- Lote 76 – Distrito de Aveiro
- Lote 77 – Distrito de Beja
- Lote 78 – Distrito de Braga
- Lote 79 – Distrito de Bragança
- Lote 80 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 81 – Distrito de Coimbra
- Lote 82 – Distrito de Évora
- Lote 83 – Distrito de Faro
- Lote 84 – Distrito de Guarda
- Lote 85 – Distrito de Leiria
- Lote 86 – Distrito de Lisboa
- Lote 87 – Distrito de Portalegre
- Lote 88 – Distrito de Porto



- Lote 89 – Distrito de Santarém
 - Lote 90 – Distrito de Setúbal
 - Lote 91 – Distrito de Viana do Castelo
 - Lote 92 – Distrito de Vila Real
 - Lote 93 – Distrito de Viseu
 - Lote 94 – Arquipélago da Madeira
 - Lote 95 – Arquipélago dos Açores
 - Lote 96 - ARSN
 - Lote 97 – ARSC
 - Lote 98 – ARSLVT
 - Lote 99 – ARSAleentejo
 - Lote 100 – ARSAlgarve
2. As zonas geográficas de abastecimento para os lotes 21, 22, 23, 24 e 25 da Categoria I, lotes 46, 47, 48, 49 e 50 da Categoria II, lotes 71, 72, 73, 74 e 75 da categoria III e lotes 96, 97, 98, 99 e 100 da categoria IV são apresentadas em Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a Prazo de vigência

O sistema de aquisição dinâmico tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Cláusula 5.^a Forma e documentos contratuais

1. Os contratos celebrados ao abrigo do presente Sistema de aquisição dinâmico, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do sistema de aquisição dinâmico os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo candidato nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 6.ª Obrigações dos candidatos

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos candidatos:

- a) Fornecer os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- b) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária da prestação dos serviços;
 - ii. Impossibilidade legal da prestação dos serviços.
- c) Não alterar as condições do contrato celebrado, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do sistema de aquisição dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere,

designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do sistema de aquisição dinâmico;

- g) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- h) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- i) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico;
- j) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- k) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- l) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- m) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do candidato;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do sistema de aquisição dinâmico, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do sistema de aquisição dinâmico

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico quando solicitado pela SPMS, EPE;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no sistema de aquisição dinâmico;
 - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos candidatos com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do sistema de aquisição dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE

Constituem obrigações da SPMS, EPE, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos Candidatos e das entidades adquirentes.
- b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum candidato do Sistema de Aquisição Dinâmico, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na prestação de serviços por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos definidos para a prestação dos serviços.

- ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE.
- c) Promover a atualização do Sistema de Aquisição Dinâmico, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Sistema de Aquisição Dinâmico, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 9.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públícos:

- a) A gestão dos contratos decorrentes do presente procedimento e cuja celebração se reveste no Sistema de aquisição dinâmico, será efetuada pela Central de Compras da Saúde.
- b) É da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução dos contratos celebrados ao abrigo do presente Sistema de aquisição dinâmico.

Cláusula 10.ª Auditoria

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no sistema de aquisição dinâmico

Cláusula 11.ª Dados Pessoais

1. Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.



2. Compete aos candidatos informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12.^a Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O candidato só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O candidato é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O candidato é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 13.^a Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 14.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do sistema de aquisição dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O candidato garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do candidato quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no sistema de aquisição dinâmico.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligéncia de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª Suspensão do sistema de aquisição dinâmico

1. Sem prejuízo do direito de resolução do sistema de aquisição dinâmico, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do sistema de aquisição dinâmico.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos candidatos no sistema de aquisição dinâmico, salvo se da referida notificação constar data posterior.



3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do sistema de aquisição dinâmico.
4. Os candidatos no sistema de aquisição dinâmico não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do sistema de aquisição dinâmico.
5. Caso o candidato selecionado no sistema de aquisição dinâmico não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do sistema de aquisição dinâmico, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 17.ª Resolução contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos candidatos selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do sistema de aquisição dinâmico, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do sistema de aquisição dinâmico relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento da prestação dos serviços deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos candidatos:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 30.ª do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do sistema de aquisição dinâmico;

- h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 12.^a do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o candidato continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao candidato em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do sistema de aquisição dinâmico relativamente a um candidato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações do candidato determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. Pelo incumprimento do disposto no presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 3.^a infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do Sistema de Aquisição Dinâmico, no lote em causa.

Cláusula 19.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os candidatos só podem ceder a sua posição no Sistema de Aquisição Dinâmico, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do Sistema de Aquisição Dinâmico, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o candidato, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Sistema de Aquisição Dinâmico.
3. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do candidato no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o candidato permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico

Cláusula 20.^a Contratação ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico

1. A contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico é efetuada através de convite a todos os candidatos do lote do Sistema de Aquisição Dinâmico ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 237º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaudade.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite a todos os candidatos qualificados do lote no Sistema de Aquisição Dinâmico, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 10 dez dias, nos termos da alínea b) do artigo 241.º-B do CCP.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas despesas de deslocação do pessoal do adjudicatário, taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidas outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. A entidade de adquirente nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 21.^a Definição das prestações a contratualizar

As entidades adquirentes devem em cada procedimento:

- a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
 - i. Tipo de serviços (Multitemperatura, frio, frio/multitemperatura ou estafetagem)

- ii. Carga a transportar
 - iii. Número de Kilómetros estimados
- b) Realizar inquéritos de satisfação a cada entidade adquirente do serviço após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os adjudicatários e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo III** ao presente documento).

Cláusula 22.^a Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de aquisição dinâmico

1. As entidades adquirentes e a SPMS, EPE em representação daquelas, poderão estabelecer nos convites desenvolvidos ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico, que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada por uma das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
 - b) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo.
2. Para efeitos da avaliação das propostas na modalidade melhor relação qualidade preço, poderá ser avaliado o cumprimento das emissões de co₂ das viaturas comerciais ligeiras de transporte de produtos.
3. O preço dos serviços propostos deve incluir os seguintes parâmetros:
 - a) Periodicidade do transporte;
 - b) Número de Kilómetros estimados;
 - c) Número de transportes realizados aplicável ao Lote 4
 - d) Carga, transporte e descarga até ao local de entrega.
 - e) Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos
4. Sempre que as entidades adquirentes pretendam apenas adquirir serviços de estafetagem devem fazê-lo ao abrigo do lote 4.

Cláusula 23.^a Critério de desempate

1. A entidade adjudicante deve fixar um critério de desempate nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico objeto do presente procedimento.
2. Para efeitos do número anterior poderá ser considerado como critério de desempate a apresentação da mais baixa taxa de emissões de co2 na ficha técnica da proposta.

Cláusula 24.^a Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Sistema de aquisição dinâmico:

- a) Anexo I
- b) Certidão Permanente
- c) Proposta Financeira
- d) Apresentação de preço.
- e) Definição dos serviços a prestar.
- f) A identificação do gestor de contrato do operador económico.
- g) Plano de rotas de acordo com os Km estimados indicados por cada entidade adquirente

Cláusula 25.^a Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico

1. Os contratos celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico serão reduzidos a escrito.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico podem produzir efeitos para além da vigência do sistema de aquisição dinâmico, desde que não ultrapassem as durações previstas na lei.
3. A instituição de novo sistema de aquisição dinâmico com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.^a Condições e prazos

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o candidato emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da candidatura adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.
3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos, no âmbito da prestação de serviços, sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Secção II

Obrigações dos candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico

Cláusula 27.^a Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos candidatos:

- a) Realização dos serviços, num prazo máximo de prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da nota de encomenda ou documento similar, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- b) Executar o contrato, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e/ou prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de

organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- e) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- f) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- g) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
- h) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
- i) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
- j) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 28.^a Seguros

- 1. É da responsabilidade do candidato a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
- 2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 29.^a Penalizações por incumprimento

- 1. O incumprimento das obrigações do candidato determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.
- 2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PARTE III – Reporte

Cláusula 30.^a Reporte e monitorização

1. Constitui obrigação dos adjudicatários produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do Sistema de aquisição dinâmico:
 - a) Relatórios específicos sobre aspectos relacionados com a execução do contrato com a periodicidade acordada com a entidade adquirente.
 - b) Relatórios de níveis de serviço à SPMS, EPE, com periodicidade semestral.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
3. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos celebrados por cada uma das entidades adquirentes.
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada do contrato celebrado por si.
4. Adicionalmente, os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal.
5. Os relatórios de níveis de serviço devem obrigatoriamente conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Vigência do contrato (dias);
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição dos serviços prestados;
 - f) Número de dias decorridos entre a data do pedido do serviço e a data de prestação do serviço;
 - g) Justificação para eventuais incumprimentos nos fornecimentos;
 - h) Sanções aplicadas pela entidade adquirente e respetiva justificação.
6. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente do período a que respeitam, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 5 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE, e pela entidade adquirente respetivamente.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 31.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os candidatos relativas ao sistema de aquisição dinâmico, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 32.º Contagem dos prazos na fase de execução do sistema de aquisição dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do sistema de aquisição dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo, aplica-se o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.º Interpretação e validade

1. O sistema de aquisição dinâmico e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no sistema de aquisição dinâmico que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do sistema de aquisição dinâmico ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 34.º Direito aplicável

1. O sistema de aquisição dinâmico tem natureza administrativa.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

Cláusula 35.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXOS:

ANEXO I – Lista das Entidades do MS

Anexo II - Especificações Técnicas

Anexo III – Exemplo de Inquérito de satisfação

**ANEXO I – Zonas geográficas de abastecimento da ARS****ARS Norte**

Braga	ACES do Alto Ave- Guimarães/Vizela/Terras de Basto
Braga	ACES do Cávado I - Braga
Braga	ACES do Cávado II - Gerês /Cobreira
Braga	ACES do Cávado III - Barcelos/Espinho
Braga	ACES do AVE - Famalicão
Vila Real	ACES Alto de Trás-os-Montes II - Alto Tâmega e Barroso
Vila Real	ACES do Douro I - Marão e Douro Norte
Porto	ACES do Grande Porto I - Stº Tirso/Trofa
Porto	ACES do Grande Porto II - Gondomar
Porto	ACES do Grande Porto III - Maia/Valongo
Porto	ACES do Grande Porto IV - Póvoa de Varzim/Vila do Conde
Porto	ACES do Grande Porto V - Porto Ocidental
Porto	ACES do Grande Porto VI - Porto Oriental
Porto	ACES do Grande Porto VII - Gaia
Aveiro	ACES do Grande Porto VIII - Espinho/Gaia
Porto	ACES Tâmega I - Baixo Tâmega
Porto	ACES Tâmega II - Vale do Sousa Sul
Porto	ACES Tâmega III - Vale do Sousa Norte
Aveiro	ACES de entre o Douro e Vouga I - Feira /Arouca
Aveiro	ACES de entre o Douro e Vouga II - Aveiro Norte
Viseu	ACES Douro II - Douro Sul

ARS Centro

Aveiro	ACES do Baixo Vouga
Leiria	ACES Pinhal Litoral
Viseu	ACES Dão Lafões
Coimbra	ACES Baixo Mondego
Coimbra	ACES Pinhal Interior Norte (Lousã)
Coimbra	ACES Pinhal Interior Sul (Lousã)
Covilhã	ACES Cova da Beira
Guarda	ACES da Guarda
Castelo-Branco	ACES Beira Interior Sul

ARS Lisboa e Vale do Tejo

Lisboa	ACES Lisboa Norte
Lisboa	ACES Lisboa Central



Lisboa	ACES Lisboa Ocidental
Lisboa	ACES Cascais
Lisboa	ACES Amadora
Lisboa	ACES Sintra
Lisboa	ACES Loures Odivelas
Lisboa	ACES Estuário do Tejo
Lisboa	ACES Oeste Norte
Lisboa	ACES Oeste Sul
Setúbal	ACES Almada/Seixal
Setúbal	ACES Arco Ribeirinho
Setúbal	ACES Arrábida
Santarém	ACES Médio Tejo
Santarém	ACES Lezíria

ARS Alentejo

Portalegre	ACES Alentejo Central
------------	-----------------------

ARS Algarve

Faro	ACES Central
Faro	ACES Barlavento
Faro	ACES Sotavento

ANEXO II – Especificações Técnicas

Cláusula 1.^a Âmbito

O presente sistema de aquisição dinâmico tem como por objeto, a qualificação de candidatos para a prestação de serviços de Distribuição e Transporte de produtos na área da saúde.

Cláusula 2.^a Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

1. Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade de cada adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como o cumprimento pelas disposições legais e regulamentares, em vigor, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado e os encargos que de tal resultem

Cláusula 3.^a Requisitos Técnicos

1. O sistema de aquisição dinâmico encontra-se estruturado da seguinte forma:
 - **Categoria 1 – Prestação de serviços de transporte de multitemperatura**
 - **Categoria 2 –Prestação de serviços de transporte de frio**
 - **Categoria 3 – Prestação de serviços de transporte de frio e de multitemperatura**
 - **Categoria 4 – Prestação de serviços de estafetagem**
2. A divisão dos lotes geográficos é a seguinte:
 - a) Categoría I - Prestação de serviços de transporte de multitemperatura
 - Lote 1 – Distrito de Aveiro
 - Lote 2 – Distrito de Beja
 - Lote 3 – Distrito de Braga
 - Lote 4 – Distrito de Bragança
 - Lote 5 – Distrito de Castelo Branco
 - Lote 6 – Distrito de Coimbra
 - Lote 7 – Distrito de Évora
 - Lote 8 – Distrito de Faro

- Lote 9 – Distrito de Guarda
- Lote 10 – Distrito de Leiria
- Lote 11 – Distrito de Lisboa
- Lote 12 – Distrito de Portalegre
- Lote 13 – Distrito de Porto
- Lote 14 – Distrito de Santarém
- Lote 15 – Distrito de Setúbal
- Lote 16 – Distrito de Viana do Castelo
- Lote 17 – Distrito de Vila Real
- Lote 18 – Distrito de Viseu
- Lote 19 – Arquipélago da Madeira
- Lote 20 – Arquipélago dos Açores
- Lote 21 – ARSN
- Lote 22 – ARSC
- Lote 23 – ARSLVT
- Lote 24 – ARSAlentejo
- Lote 25 – ARSAlgarve

b) Categoria II - Prestação de serviços de transporte de frio

- Lote 26 – Distrito de Aveiro
- Lote 27 – Distrito de Beja
- Lote 28 – Distrito de Braga
- Lote 29 – Distrito de Bragança
- Lote 30 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 31 – Distrito de Coimbra
- Lote 32 – Distrito de Évora
- Lote 33 – Distrito de Faro
- Lote 34 – Distrito de Guarda
- Lote 35 – Distrito de Leiria
- Lote 36 – Distrito de Lisboa
- Lote 37 – Distrito de Portalegre
- Lote 38 – Distrito de Porto
- Lote 39 – Distrito de Santarém
- Lote 40 – Distrito de Setúbal

- Lote 41 – Distrito de Viana do Castelo
 - Lote 42 – Distrito de Vila Real
 - Lote 43 – Distrito de Viseu
 - Lote 44 – Arquipélago da Madeira
 - Lote 45 – Arquipélago dos Açores
 - Lote 46 - ARSN
 - Lote 47 – ARSC
 - Lote 48 – ARSLVT
 - Lote 49 – ARSAlentejo
 - Lote 50 – ARSAlgarve
- c) Categoria III - Prestação de serviços de transporte de frio e de multitemperatura
- Lote 51 – Distrito de Aveiro
 - Lote 52 – Distrito de Beja
 - Lote 53 – Distrito de Braga
 - Lote 54 – Distrito de Bragança
 - Lote 55 – Distrito de Castelo Branco
 - Lote 56 – Distrito de Coimbra
 - Lote 57 – Distrito de Évora
 - Lote 58 – Distrito de Faro
 - Lote 59 – Distrito de Guarda
 - Lote 60 – Distrito de Leiria
 - Lote 61 – Distrito de Lisboa
 - Lote 62 – Distrito de Portalegre
 - Lote 63 – Distrito de Porto
 - Lote 64 – Distrito de Santarém
 - Lote 65 – Distrito de Setúbal
 - Lote 66 – Distrito de Viana do Castelo
 - Lote 67 – Distrito de Vila Real
 - Lote 68 – Distrito de Viseu
 - Lote 69 – Arquipélago da Madeira
 - Lote 70 – Arquipélago dos Açores
 - Lote 71 - ARSN
 - Lote 72 – ARSC

- Lote 73 – ARSLVT
 - Lote 74 – ARSAlentejo
 - Lote 75 – ARSAlgarve
- d) Categoria IV - Prestação de serviços de estafetagem
- Lote 76 – Distrito de Aveiro
 - Lote 77 – Distrito de Beja
 - Lote 78 – Distrito de Braga
 - Lote 79 – Distrito de Bragança
 - Lote 80 – Distrito de Castelo Branco
 - Lote 81 – Distrito de Coimbra
 - Lote 82 – Distrito de Évora
 - Lote 83 – Distrito de Faro
 - Lote 84 – Distrito de Guarda
 - Lote 85 – Distrito de Leiria
 - Lote 86 – Distrito de Lisboa
 - Lote 87 – Distrito de Portalegre
 - Lote 88 – Distrito de Porto
 - Lote 89 – Distrito de Santarém
 - Lote 90 – Distrito de Setúbal
 - Lote 91 – Distrito de Viana do Castelo
 - Lote 92 – Distrito de Vila Real
 - Lote 93 – Distrito de Viseu
 - Lote 94 – Arquipélago da Madeira
 - Lote 95 – Arquipélago dos Açores
 - Lote 96 - ARSN
 - Lote 97 – ARSC
 - Lote 98 – ARSLVT
 - Lote 99 – ARSAlentejo
 - Lote 100 – ARSAlgarve

Cláusula 4.^a Produtos a distribuir

1. O prestador de serviços manuseará e distribuirá um conjunto diversificado de produtos que, no âmbito do presente caderno de encargos, serão segmentados em:



a. Produtos A – Medicamentos e Materiais de Consumo Clínico.

Estes produtos devem ser transportados em ambiente climatizado e a temperatura controlada entre os 8°C e os 25°C.

b. Produtos B – Inclui Imunoglobulinas, Insulinas, Reagentes e Vacinas.

Estes são produtos que devem ser transportados em ambiente frio controlado,) com temperatura entre 2°C e os 8°C (frio positivo) ou até -20°C (frio negativo), sendo obrigatório a monitorização e o registo das temperaturas, com posterior apresentação dos mesmos registos.

c. Produtos C – Material de Consumo Hoteleiro e Material de Economato.

d. Produtos D – Documentos e pequenos volumes até 10 kg

2. Os registos a apresentar no final de cada transporte devem, no mínimo, conter a seguinte informação: data, hora de carga, hora de descarga, temperatura máxima registada e temperatura mínima registada. No entanto é altamente recomendável que estes registos sejam contínuos.
3. O transporte e manuseamento dos produtos designados de Estupefacientes, Substâncias Psicotrópicas e Derivados de Plasmas, exigem controlo acrescido e devem obedecer à legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei nº15/93 de 22 de janeiro e o Decreto Regulamentar nº 61/94 de 12 de outubro.
4. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o adjudicatário emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente procedimento.
5. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste Sistema de Aquisição Dinâmico.
6. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
7. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
8. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos, no âmbito da prestação de serviços, sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Cláusula 5.ª Transporte de Multitemperatura

1. O transporte de multitemperatura deverá contemplar a atividade de planeamento dos transportes, cargas, entregas e recolhas de produtos em ambiente climatizado e temperatura controlada e registada.
2. O prestador de serviços deverá apresentar propostas para transporte, em viatura multitemperatura, com rotas diárias (dias úteis) entre os centros logísticos e pontos de entrega identificados pela entidade adquirente.
3. Poderão existir pontos de entrega que, excepcionalmente, não necessitarão de distribuição mensal. Casos em que não se proceda à reposição de stock motivado por baixos consumos, sazonais ou impossibilidade de receção de mercadoria no ponto de entrega.
4. A entidade adquirente deverá assegurar que nos locais indicados no plano de entregas os respetivos responsáveis recebem as mercadorias nas datas acordadas.
5. O plano (calendário) mensal das rotas de distribuição deverá ter em consideração os horários de funcionamento dos pontos de entrega e centros logísticos, e deverá ser apresentado com devida antecedência (a combinar) para validação e aprovação pela entidade adquirente.
6. Os veículos utilizados para a distribuição deverão ter capacidade volumétrica útil no compartimento de carga, no mínimo 10 m³, sendo que uma parte deverá ser para temperatura controlada e outra para frio controlado (frio positivo e/ou frio negativo), bem como capacidade mínima de carga útil de 950 kg.

Cláusula 6.ª Transporte de Frio

1. O transporte de frio deverá contemplar a atividade de planeamento dos transportes, cargas, entregas e recolhas de produtos em ambiente frio controlado e registado com temperatura entre os 2°C e os 8°C (frio positivo) ou até -20°C (frio negativo).
2. O prestador de serviços deverá apresentar propostas para transporte, em viatura de frio, com rotas diárias (dias úteis) entre os centros logísticos e pontos de entrega identificados pela entidade adquirente.
3. Poderão existir pontos de entrega que, excepcionalmente, não necessitarão de distribuição mensal. Casos em que não se proceda à reposição de stock motivado por baixos consumos, sazonais ou impossibilidade de receção de mercadoria no ponto de entrega.



4. A entidade adquirente deverá assegurar que nos locais indicados no plano de entregas os respetivos responsáveis recebem as mercadorias nas datas acordadas.
5. O plano (calendário) mensal das rotas de distribuição deverá ter em consideração os horários de funcionamento dos pontos de entrega e centros logísticos, e deverá ser apresentado com devida antecedência (a combinar) para validação e aprovação pela entidade adquirente.
6. Os veículos utilizados para a distribuição deverão ter capacidade volumétrica útil no compartimento de carga, no mínimo 10 m³, em frio controlado (frio positivo e/ou frio negativo), bem como capacidade mínima de carga útil de 950 kg.

Cláusula 7.ª Transporte de frio e de multitemperatura

1. O transporte de frio e de multitemperatura deverá contemplar a atividade de planeamento dos transportes, cargas, entregas e recolhas de produtos em ambiente frio controlado e registado com temperatura entre os 2°C e os 8°C (frio positivo) ou até -20°C (frio negativo), bem como uma divisão com ambiente climatizado com temperatura registada e controlada e registada.
2. O prestador de serviços deverá apresentar propostas para transporte, em viatura de frio e de multitemperatura, com rotas diárias (dias úteis) entre os centros logísticos e pontos de entrega identificados pela entidade adquirente.
3. Poderão existir pontos de entrega que, excepcionalmente, não necessitarão de distribuição mensal. Casos em que não se proceda à reposição de stock motivado por baixos consumos, sazonalidades ou impossibilidade de receção de mercadoria no ponto de entrega.
4. A entidade adquirente deverá assegurar que nos locais indicados no plano de entregas os respetivos responsáveis recebem as mercadorias nas datas acordadas.
5. O plano (calendário) mensal das rotas de distribuição deverá ter em consideração os horários de funcionamento dos pontos de entrega e centros logísticos, e deverá ser apresentado com devida antecedência (a combinar) para validação e aprovação pela entidade adquirente.
6. Os veículos utilizados para a distribuição deverão ter capacidade volumétrica útil no compartimento de carga, no mínimo 10 m³, em frio controlado (frio positivo e/ou frio negativo), e uma capacidade volumétrica útil no compartimento de carga, com mínimo de 10 m³ para transporte multitemperatura, bem como capacidade mínima de carga útil de 950 kg.

Cláusula 8.^a Serviços de Estafetagem

1. O transporte de estafetagem deverá contemplar a atividade de planeamento dos transportes, cargas, entregas e recolhas de produtos especificados, nomeadamente documentos e volumes com dimensão até 1 m³ e peso até 10 kg.
2. O prestador de serviços deverá apresentar propostas para transporte, em viatura motorizada, idealmente motociclo, com rotas diárias (dias úteis) entre os centros logísticos e pontos de entrega identificados pela entidade adquirente.
3. Para a realização dos serviços descritos, a entidade adquirente poderá adquirir uma bolsa de quilómetros necessária para a realização dos serviços, sendo que o preço para esses serviços deverá contabilizar os quilómetros necessários e o horário.
4. Para o horário, referido na alínea anterior, deverá ser contabilizado o preço normal para uma chamada até 24 horas da realização do serviço pretendido, existindo um acréscimo do preço em 30% se o mesmo for realizado no próprio dia até 4 horas para o início da prestação de serviços. Se a entidade necessitar de um transporte até 2 horas existirá um acréscimo de 50% face a valor pretendido.
5. A proposta deverá contemplar um preço base para o serviço diário e deverá considerar um acréscimo até 30% do valor do preço base se chamada no próprio dia com tempo de resposta até 4 horas.
6. A entidade adquirente deverá assegurar que nos locais indicados no plano de entregas os respetivos responsáveis recebem as mercadorias ou documentos nas datas acordadas.
7. O plano (calendário) mensal das rotas de distribuição deverá ter em consideração os horários de funcionamento dos pontos de entrega e centros logísticos, e deverá ser apresentado com devida antecedência (a combinar) para validação e aprovação pela entidade adquirente, se aplicável.
8. Nos serviços de Estafetagem poderá existir a possibilidade de aquisição de serviços apenas requeridos pontualmente.
9. O prestador de serviços deverá ter uma aplicação ou plataforma online, onde deverão ser registados todos os pedidos e serviços a prestar, bem como ter a obrigatoriedade de mostrar o tracking das encomendas em tempo real.
10. Os veículos utilizados para a distribuição deverão ser idealmente veículos motorizados de 2 rodas, vulgo motociclos com capacidade de carga até 10kg e ideais para o transporte de documentos e pequenos volumes com dimensão até 1 m³.

11. Os veículos utilizados deverão estar equipados com indicador de velocidade e de consumo, sendo que na proposta deverá constar uma ficha técnica com esta especificação.
12. Os veículos utilizados deverão respeitar a norma Euro 6 relativo à emissão de gases, sendo que não podem ultrapassar 150 CO₂ para veículo comercial ligeiro de transporte de mercadorias.
13. As moradas a considerar estarão especificadas em anexo ao Caderno de Encargos.

ANEXO III - Exemplo Não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após

Terminus de Contrato

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau